

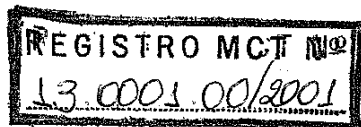
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONTRATO DE GESTÃO**

**(2001 – 2005)**

***ORGANIZAÇÃO SOCIAL***

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM**



CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM-OS

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, doravante denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF N° 03.132.745/0001-20, com sede na Capital Federal, neste ato representada por seu titular, Ronaldo Mota Sardenberg, inscrito no CPF/MF sob o n° 075.074.884-20, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM-OS, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto de 4 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 7 de junho de 1999, com sede à Avenida Brasil, 197, Bairro Juruá, Tefé, Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.119.820/0001-95, doravante denominado OS, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Márcio Correa Ayres, inscrito no CPF/MF sob o n° 743.100.208-44, com fundamento na Lei n° 9.637, de 15 de maio de 1998, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade o fomento e execução de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e extensão nas áreas de proteção ambiental com manejo participativo, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela OS, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Subcláusula Segunda - O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

As metas e respectivos indicadores do presente Contrato, são detalhados no Anexo I deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolver conhecimento científico e tecnológico nos domínios da conservação ambiental;
- II. promover a proteção na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;
- III. promover a melhoria da qualidade de vida da população da Reserva; e,
- IV. promover o desenvolvimento institucional da OS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OS**

A OS, por este Contrato de Gestão, obriga-se a:

- I. cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o atingimento dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- II. observar, na condução dos trabalhos técnicos e de pesquisas, relativamente ao objeto do presente Contrato de Gestão, as diretrizes do ÓRGÃO SUPERVISOR expressas no Anexo II;
- III. apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo por ele definido, sob a forma de um Plano de Ação Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- IV. elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;
- V. proceder a gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os registros funcionais dos mesmos junto aos respectivos órgãos de origem;

- VI. elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao ÓRGÃO SUPERVISOR os relatórios gerenciais, na forma e prazo por este definidos; e,
- VII. bem administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR**

O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho;
- II. promover o desembolso financeiro de acordo com o cronograma previsto no Anexo IV;
- III. avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava;
- IV. providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária; e,
- V. tomar as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 10.526.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais), devendo os recursos financeiros serem anualmente repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR de acordo com os créditos aprovados e as liberações efetuadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para cada exercício.

Subcláusula Primeira - Os recursos repassados à OS poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Subcláusula Segunda - A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula Terceira - A UNIÃO repassará, no exercício de 2001, conforme cronograma de desembolso objeto do Anexo IV deste instrumento, para fomento das atividades a cargo da OS, recursos financeiros no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) que correrão à conta do programa de trabalho nº 19.571.0468.4188.0001, elemento de despesa 33.50.41, conforme aprovado pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS HUMANOS**

A cessão de servidores do quadro de pessoal do ÓRGÃO SUPERVISOR à OS, dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Art. 22 da Lei nº 9.637/98, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive a Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia.

Subcláusula Primeira - Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, a OS poderá gastar até 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos financeiros a este repassados, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados, contratados e servidores públicos cedidos.

Subcláusula Segunda - A utilização de pessoal que, além dos servidores públicos federais cedidos, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato de Gestão, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o ÓRGÃO SUPERVISOR.

Subcláusula Terceira - O ÓRGÃO SUPERVISOR promoverá no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento das requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na OS.

Subcláusula Quarta - A OS compromete-se, no prazo deste Contrato de Gestão, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

Subcláusula Quinta - A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela OS, cabendo a esta autorizar a participação em eventos ocorridos no País ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Ficam desde já cedidos à OS, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações conforme arrolamento constante do Anexo VI, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do ÓRGÃO SUPERVISOR.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da OS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos neste instrumento, bem como por meio da sistemática de avaliação constante no Anexo V.

Subcláusula Primeira - O ÓRGÃO SUPERVISOR constituirá Comissão de Avaliação em até sessenta dias da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A Comissão de Avaliação será coordenada por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir e poderá contar com a participação de representantes de outros Ministérios.

Subcláusula Terceira - A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre as partes para:

- I. avaliar os resultados alcançados pela OS, face as metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão;
- II. propor o redimensionamento das metas; e,
- III. propor a renegociação das metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário.

Subcláusula Quarta - A Comissão de Avaliação poderá, a critério do ÓRGÃO SUPERVISOR, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato de Gestão, como também por especialistas em auditorias.

Subcláusula Quinta - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a OS observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Subcláusula Sexta - A OS encaminhará à Comissão de Avaliação, com até trinta dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

#### **CLAÚSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OS elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira - O ÓRGÃO SUPERVISOR poderá exigir da OS, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda - Caberá à OS promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação nacional e um regional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação, ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável do ÓRGÃO SUPERVISOR.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da OS, poderá ocorrer:

- I. por recomendação de relatório da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Oitava;
- II. para adequações do programa de trabalho face à evolução científico-tecnológica da área;
- III. para adequação à Lei Orçamentária Anual; e,
- IV. para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

Subcláusula Segunda - Um ano antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, será analisada pela Comissão de Avaliação a oportunidade de sua renovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, por parte da OS, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da OS que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

Subcláusula Primeira - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM como organização social.



Subcláusula Segunda - No caso de rescisão administrativa, a OS deverá, de imediato, devolver ao patrimônio da União, os bens cujo uso lhe foi permitido segundo a Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão, e cujo rol encontra-se no Anexo VI e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

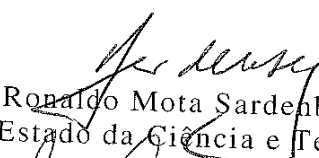
O presente instrumento será publicado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, no prazo de vinte dias, em extrato, no Diário Oficial da União e em dois jornais de circulação nacional e um regional.

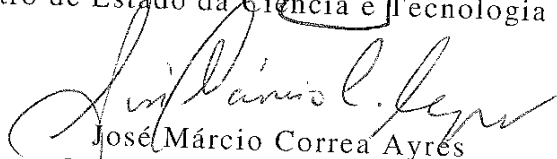
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

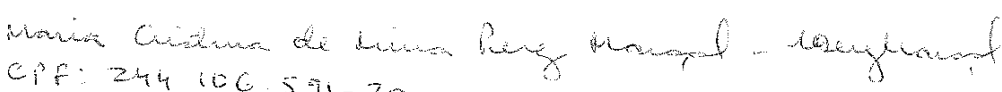
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e intervenientes o presente Contrato de Gestão em cinco vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 23 de março de 2001

  
Ronaldo Mota Sardenberg  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT

  
José Márcio Correa Ayrés  
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento  
Sustentável Mamirauá - IDSM

Testemunhas:

  
Maria Cristina de Lima Berg  
CPF: 244.106.591-20

CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES DO CARMO,  
CPF 308.439.361 - 34



## CONTRATO DE GESTÃO

- I. METAS E INDICADORES
- II. DIRETRIZES DO MCT
- III. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CEDIDOS
- IV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- V. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO
- VI. RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO CEDIDO

**ANEXO I**  
**QUADRO DE METAS E INDICADORES**

MACROPROCESSOS	Tipo	Indicadores					Metas/Ano				
		Descrição	Unid. (I)	Peso	V0	2001	2002	2003	2004	2005	
APOIO À REGULAMENTAÇÃO	Efetividade	1. Proporção de comunidades que participam das atividades dos diversos núcleos do IDSM (educação, saúde, reuniões setoriais e outros).	%	3	30	35	40	45	60	70	
		2. Quantidade de comunidades beneficiárias de eventos de conscientização ambiental (divulgação de material didático e atividades educativas).	U	3	12	24	35	45	50	50	
INFORMAÇÃO	Eficácia	3. Quantidade de pessoas (professores, líderes comunitários, educadores ambientais, educadores ambientais mirins) capacitados pelo programa de Educação Ambiental do IDSM, nas áreas rurais internas e de entorno à Reserva.	U	2	147	162	178	208	250	330	
		4. Quantidade de comunidades nas quais novas alternativas econômicas são desenvolvidas, implantadas pelo IDSM e/ou em parceria com as prefeituras locais.	U	1	7	10	15	20	25	30	
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	Efetividade	5. Proporção de produtores (homens e mulheres) das comunidades desenvolvendo atividades econômicas em sistemas de associações, cooperativas, grupos de trabalho (em comunidades amostrais).	%	2	15	20	25	30	35	35	
		6. Índice de mortalidade infantil.	U/m	3	43	40	35	35	25	25	
PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES E USUÁRIOS	Efetividade	7. Índice de parasitismo intestinal (em comunidades amostrais).	Par/P	1	50	40	40	35	30	20	

PESQUISAS VOLTADAS PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS	Eficácia	8. Quantidade de produtos científicos (artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos indexados, livros, teses, trabalhos de conclusão de curso, comunicações em eventos científicos e outros).	U	1	20	20	25	30	35	40	
		9. Quantidade de produtos de disseminação disponibilizados (manuais, vídeos, panfletos, folhetos, protótipos e outros).	U	2	2	2	2	2	3	3	3
		10. Número de áreas de conhecimento cobertas por projetos de pesquisas (número cumulativo) relacionados aos objetivos da Reserva.	U	4	42	45	48	50	53	55	55
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Eficácia	11. Sustentabilidade financeira (recursos próprios/recursos totais).	%	3	10	12	12	17	20	20	
		12. Quantidade de funcionários que participam de eventos de capacitação (indicador cumulativo).	U	2	10	20	30	40	50	60	
		13. Proporção da receita total investida na conservação ou ampliação do patrimônio fixo.	%	1	20	40	30	20	20	15	
PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Eficiência	14. Proporção funcionários área meio/fim.	%	1	20	20	20	18	16	14	
		15. Limite máximo do crescimento da taxa desmatamento anual de mata nativa.	%	3	2	3	4	5	5	5	

(1) % = porcentagem; U = unidade; I = Índice

(2) U/m = Óbitos de menores de 1 ano / total de nascidos vivos X 1000; Par./P = % de pessoas com parasitas patogênicos/parasitas intestinais

## ANEXO II

### DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA GESTÃO DE ECOSISTEMAS DA VÁRZEA AMAZÔNICA

O Brasil passa atualmente por uma ampla reforma onde estão priorizadas importantes ações visando o crescimento sustentável para consolidar a estabilidade econômica. Este programa visa a geração de oportunidades de trabalho e conseqüentemente de renda, o combate à pobreza, a consolidação dos processos democráticos e da defesa dos direitos humanos. Estas opções estratégicas do PPA 2000/2003 são de fundamental importância para garantir o desenvolvimento sustentável da nação. Reconhecer a justiça social como parte importante deste desenvolvimento econômico é fundamental para atingirmos o crescimento. É preciso também entender que os indivíduos pobres não são o problema, mas sim parte da solução. Deste modo faz-se necessário inserir programas sólidos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico nas estratégias de desenvolvimento econômico e social e na gestão de uso sustentável dos recursos naturais dos mais importantes ecossistemas brasileiros.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - RDSM está localizada no ecossistema de várzea amazônica, na confluência dos rios Solimões e Japurá, próximo à cidade de Tefé, no Estado do Amazonas. A área total da reserva é de 1.124.000 ha, divididos numa área focal de 260.000 ha e uma área subsidiária de 864.000 ha. Trata-se da maior Unidade de Conservação numa área inundada do país, reconhecida internacionalmente através da Convenção Ramsar desde 1994. Em 1990, a área foi declarada como Unidade de Conservação de uso indireto (Estação Ecológica) pelo Governo do Estado do Amazonas. A necessidade de conciliar os objetivos de preservação da natureza com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes locais levou à criação, em 1995, de uma nova categoria jurídica denominada Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a primeira deste tipo no Brasil. Este novo tipo de Unidade de Conservação já é parte da nova proposta do sistema Nacional de Unidades de Conservação, em vias de aprovação pelo Congresso Nacional. A população humana da área é de 7.268 moradores e usuários, distribuídos em 60 assentamentos, dependendo significativamente dos recursos naturais da RDSM.

O Instituto de Proteção ambiental do Governo do Estado do Amazonas - IPAAM é legalmente o gestor da RDSM, tendo delegado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a responsabilidade pela administração da Reserva. Em 1993, o IPAAM e o CNPq solicitaram a elaboração de um plano de manejo para a Reserva à organização não-governamental Sociedade Civil Mamirauá - SCM. A Sociedade Civil tem por objetivo a conservação da biodiversidade das florestas inundadas com suporte e promoção da população local. Com o apoio de várias agências financiadoras, dentre as quais destaca-se o "Department for International Development - DFID", definiu-se um conjunto de iniciativas voltadas para a elaboração e implementação do Plano de Manejo denominado "Projeto Mamirauá", administrado pela própria Sociedade Civil Mamirauá.

São objetivos básicos do programa de pesquisa do Plano de Manejo:

- Conduzir pesquisa científica e monitoramento ambiental e sócio-econômico voltados ao embasamento das decisões para o manejo da Reserva;
- Aprofundar o conhecimento científico sobre processos ecológicos e evolutivos em sistemas amazônicos, expandindo o banco de dados e mantendo um sistema permanente de informações baseado em trabalhos de campo e experimental;
- Contribuir para a participação da comunidade no processo de desenvolvimento sustentado, disseminando informações, promovendo o treinamento para o público em geral, para os habitantes da reserva e para os professores das escolas municipais e rurais;
- Através das ações de pesquisa, treinamento, difusão do conhecimento e interação com a comunidade, viabilizar o desenvolvimento sustentável promovendo benefícios sócio-econômicos e contribuindo para o desenvolvimento de uma ética ambiental.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM foi criado em maio de 1999 e tem como objetivo dar continuidade aos trabalhos de implementação que já vinham sendo realizados pelo projeto Mamirauá. Em 7 de julho de 1999, por decreto presidencial, foi qualificada como Organização Social.

Em linhas gerais, a criação de Organizações Sociais tem por objetivo permitir e incentivar a produção não lucrativa pela Sociedade de bens ou serviços públicos não exclusivos de Estado, dentre as quais se enquadram as atividades desenvolvidas pelo IDSM. Trata-se do estabelecimento de alianças estratégicas entre Estado e sociedade que deverão melhorar a qualidade dos serviços e maximizar os resultados da ação social.

A Organização Social Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá será a espinha dorsal de um programa inovador e flexível, que visa a conservação da biodiversidade da várzea amazônica.

Os resultados acordados neste Contrato de Gestão, deverão contribuir para o desenvolvimento econômico da comunidade, através de técnicas socialmente e ambientalmente adequadas.

A utilização de Ciência e Tecnologia deverá ser a base de sustentação da inovação para a exploração racional dos recursos naturais, e do uso adequado de novas tecnologias e processos de gestão, com intensa participação social no processo decisório.

Deve-se ressaltar o caráter demonstrativo, de projeto-piloto e integrativo do Mamirauá-OS. As práticas e procedimentos no rumo do desenvolvimento sustentável deverão ser utilizados como paradigma para outras regiões na Amazônia.

O objetivo geral do Instituto Mamirauá é a conservação e uso racional da biodiversidade da várzea e da floresta amazônica, através da ampliação do conhecimento existente, promovendo a melhor qualidade de vida da população local com o uso sustentado dos recursos. O Instituto deverá, também, ser um paradigma importante para a exploração racional do sistema amazônico, com a participação da comunidade no processo de gerenciamento.

## **ANEXO III**

### **RECURSOS HUMANOS CEDIDOS**

Servidor: José Márcio Correa Ayres, matrícula SIAPE nº 0672302

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS DO TESOIRO (R\$ 1,00)

ANO	MÊS	VALOR (R\$ MIL)
	Abril	445.000
	Maiο	145.000
	Junho	145.000
	Julho	145.000
	Agosto	145.000
	Setembro	145.000
	Outubro	145.000
	Novembro	200.000
	Dezembro	195.000
	<b>TOTAL</b>	<b>1.710.000</b>



## ANEXO V

### SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho seguirá a seguinte sistemática:

- 1) A avaliação de desempenho se baseará nos indicadores constantes do Anexo I, de acordo com os respectivos pesos estabelecidos.
- 2) Será calculado o esforço no alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA ATRIBUÍDA
96% ou mais	10
91% a 95%	9
81% a 90%	8
71% a 80%	7
61% a 70%	6
51% a 60%	5
41% a 50%	4
40% ou menos	Zero

- 3) O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá ao total de pontos atribuídos a cada indicador.
- 4) O somatório dos pontos dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à pontuação média global da instituição.
- 5) A pontuação média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir.

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente as metas compromissadas
7,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente as metas compromissadas
abaixo de 6,9 pontos	Não atingiu as metas compromissadas

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO CEDIDO

- Terreno com área de 127.595,00 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Fonte Boa. Limita-se pela frente com o Lago de Tefé e fundos com a Estrada do Bexiga. O número da escritura do terreno é 2.984.
- Veículo Automotor Marca Chevrolet  
Modelo: GM/Blazer  
Cor: Branca Mahler  
Chassi/nº de série: 9BG116ARVVC944777  
Combustível: Gasolina  
Ar Condicionado Integrado Frio e Quente  
Ano/Modelo: 1997/1997  
Placa: JWN 8952